

CUSTAS ATUALIZADAS PELA TAXA SELIC A PARTIR DE MARÇO DE 2025



**Figura meramente ilustrativa*

A Lei Estadual nº 10.632, de 18 de dezembro de 2024, determina que as custas judiciais e extrajudiciais passem a ser corrigidas anualmente pela Taxa SELIC, sendo que apenas a taxa judiciária continuará a ser atualizada pela variação anual da UFIR/RJ. Sobre isso, em decisão proferida nos autos do proc. SEI 2024-06071983, a Presidência deste Tribunal de Justiça regulamentou que “a contar de 19/03/2025 a tabela de custas e emolumentos será corrigida pela taxa SELIC acumulada no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 tomando por base de cálculo os valores vigentes na tabela aplicada no ano de 2024”. A mesma Lei também alterou o inciso X do artigo 134 do Código Tributário Estadual, para estabelecer que as homologações de acordos extrajudiciais de valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando celebrados por meio da plataforma institucional online de resolução de disputas do TJRJ, não ensejarão o recolhimento de taxa judiciária.